

**DECRETO Nº 7.157, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Mobilização Geral dos Prefeitos e Servidores Públicos Municipais, contra os atrasos dos repasses do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a grave situação de dificuldade financeira e econômica que atravessam os municípios mineiros, provocada pelos atrasos constantes nos repasses de Recursos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em especial aqueles destinados ao FUNDEB, ICMS, SAÚDE e TRANSPORTE ESCOLAR;

**CONSIDERANDO** que a Associação Mineira dos Municípios convocou os municípios do Estado de Minas Gerais para aderir ao movimento municipalista, paralisando os serviços administrativos das Prefeituras no dia 21 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que a paralisação tem cunho reivindicativo contra os atrasos reiterados no repasse de recursos pertencentes ao Município de Iturama, o que vem ocorrendo desde abril de 2018 por decisão administrativa do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que os atrasos no repasse de recursos para o Município, apesar de todo esforço administrativo, tem prejudicado investimentos em obras e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o movimento coordenado pela Associação Mineira de Municípios com o lema “BASTA! CHEGA DE CONFISCO! SE O ESTADO NÃO PAGAR, AS PREFEITURAS VÃO PARAR”.

**CONSIDERANDO** que, se não bastasse a dificuldade de honrar os compromissos com a folha de pagamento dos professores e com os demais serviços atrelados à fonte do FUNDEB, o atraso no repasse aos Municípios pode também comprometer o mérito da aprovação das contas anuais pelo descumprimento dos limites constitucionais.

**CONSIDERANDO** que como alternativa para quitação dos salários dos professores, muitos gestores estão fazendo uso de recursos ordinários livres e transferindo grandes somas à conta do Fundo.

**CONSIDERANDO** a reunião conjunta da AMM e Associações Microrregionais de Municípios em que ficou deliberado que competirá a cada Prefeitura estabelecer o seu calendário de Paralisação em prol do movimento municipalista.

**CONSIDERANDO** que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Iturama e em suas Secretarias Municipais entre os dias 21 a 22 de Agosto de 2018, em apoio a Mobilização Geral que acontece em Belo Horizonte/MG pelos Prefeitos Municipais do Estado de Minas Gerais em repúdio ao confisco dos recursos Municipais por parte do Estado de Minas Gerais, e em razão da dificuldade, por parte dos Municípios, em honrar os compromissos com a folha de pagamento dos professores e com os demais serviços públicos essenciais.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais como, Cemitério Municipal, Terminal Rodoviário, Setor de Licitação, Departamento de Receitas e Outros determinados por situação de Emergência, e, especificamente, o Pronto Socorro Municipal e o Ambulatório de Especialidades Médicas, que continuarão funcionando em seu expediente normal, atividades estas que pela natureza dos seus serviços, não permite a paralisação, ainda que momentânea.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a readequar e a reposicionar o calendário letivo municipal de modo a preservar a carga letiva estabelecida pela LDB e demais Legislações Federais.

**Art. 2º** Os servidores cedidos ao Poder Judiciário, IMA, EMATER, SIAT, Polícia Civil e Polícia Militar, obedecerão ao expediente estabelecido pelos respectivos órgãos.

**Art. 3º** Poderá as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, convocar os servidores municipais, a qualquer momento, para reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, não lhe

garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada de trabalho.

**Art. 4º** Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração Pública.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de agosto de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*